



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança visando preservar a integridade física e moral dos servidores lotados nas Escolas Municipais e dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado de Minas Gerais, e,

CONSIDERANDO os ataques à integridade física e moral de alunos, professores e servidores, ocorridos recentemente em Escolas públicas e particulares por todo o País, com risco de novos ataques;

CONSIDERANDO que os ataques, em sua maioria, são proferidos por pessoas estranhas ao quadro de servidores, alunos e professores da Educação nas Escolas, com ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, com participação de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do Município a promoção da Segurança Pública com atuação na prevenção de riscos à integridade física e moral de seus servidores, notadamente, professores, servidores lotados em Escolas Municipais e alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir todo e qualquer dano físico ou moral a servidores, professores e alunos da rede municipal de ensino do Município de Galiléia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada nas dependências das Escolas Municipais de pessoas estranhas ao quadro de servidores, professores e alunos da unidade educacional a que pertençam.




MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ingresso nas Escolas Municipais de pessoas estranhas aos seus quadros, não citadas neste artigo, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para prévio agendamento, especificando a finalidade, o dia, a hora e a correta identificação das pessoas;

Art. 2º. Ocorrendo a entrada de pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas unidades de ensino referidas no artigo anterior, o servidor que autorizou será responsabilizado e lhe serão aplicadas as sanções descritas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com aplicação da penalidade na forma do Estatuto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito